



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 672

Data: 05 de setembro de 1977.

Súmula: Dispõe sobre a incorporação de imóveis ao Patrimônio Municipal, autorizada a alienação dos mesmos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis especificados a seguir constantes da Planta Urbanística da cidade de Paranacity, adquiridos da extinta Imobiliária Progresso Ltda., nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro nº 05, às folhas nºs. 94 a 101 do Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos de Paranacity, no livro de título nº B-1 às folhas 20 e 21 a saber:


<u>Nº DA QUADRA</u>	<u>Nº DA DATA</u>
185	02
"	19
"	20
"	21
"	22

Art. 2º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis objeto da presente Lei, bem como assinar, outorgar, escriturar e praticar todos os demais atos para tal fim exigidos pela Legislação Pertinente.

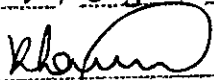
Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 05 de setembro de 1977.


Mário Shideo Yamamoto
=Prefeito Municipal=


José Rodrigues
Secretário Municipal

rlm.

Publicado (e) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade: Em 14/09/77  Secretário
